Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 168, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre alteração de responsabilidade técnica pela execução de obra perante a Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-As comunicações de baixa, assunção ou transferência de responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra serão aceitas pela Prefeitura Municipal, obedecidas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º:-Para os efeitos desta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - baixa de responsabilidade:- ciência à Prefeitura do desligamento do Profissional, relativamente à execução de obra regularmente licenciada.

II - assunção de responsabilidade:- aceitação por parte da Prefeitura Municipal, de novo profissional, legalmente habilitado, que passa a responder pela direção técnica relativa à execução de obra regularmente licenciada.

III - transferência de responsabilidade:- a ocorrência simultânea de baixa e assunção de responsabilidade.

ARTIGO 3º:-As comunicações de alteração de responsabilidade técnica de profissional, qualquer que seja a categoria de uso de obra, deverão ser apresentadas através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:-

I - para baixa de responsabilidade:-

a)Uma via da última planta aprovada ou cópia autêntica da mesma;
b)Cópia autêntica do Alvará de licença em vigor na data do protocolamento da comunicação;
II - para assunção e transferência de responsabilidade:
a)Uma via da última planta aprovada ou cópia autêntica da mesma;
b)Cópia autêntica do Alvará de licença em vigor da data da comunicação;
c)Duas vias de novas plantas e memorial descritivo; quando se tratar de obra concluída com projeto alterado;
d)Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do novo responsável técnico, devidamente quitado.

ARTIGO 4º:-O requerimento será autuado, formando processo, cuja tramitação, até o despacho de aceitação, não excederá o prazo de 10 dias úteis, contados da data do protocolamento, desde que regularmente instruído.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Prolatado o despacho de aceitação será expedido Atestado de Alteração de Responsabilidade Técnica.

ARTIGO 5º:-A baixa, a assunção e a transferência de responsabilidade técnica não eximem os profissionais ou o proprietário da obra das responsabilidades perante a Prefeitura, das multas e demais sanções aplicáveis à espécie.

ARTIGO 6º:-Compete ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a vistoria da obra e a análise do pedido e emissão do Atestado de Alteração de Responsabilidade Técnica após o deferimento pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º:-As disposições desta Lei não se aplicam à transferência de responsabilidade técnica vinculada e projeto modificativo.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).:.:.:.